



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 529

De 15 de Junho de 1984

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar a operação de crédito até o limite de Cr\$. 311.662.000,00 (trezentos e onze milhões, seiscientos e sessenta e dois mil cruzeiros), equivalente a 41.301,73 ORTN a preços de janeiro de 1.984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções Nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município que prevê investimentos em obras e infraestrutura Urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente financeiro, parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias-ICM. ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

Fls - 2

amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.


ERMELINO BÊNTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL